Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais
Projeto de Lei Nº 29/2013
Autor: Paulo Câmara
Relator: Duda Sanches

1- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 29/2013, datado de 04/02/2013 que ora relato, de autoria do nobre Vereador Paulo Câmara do PSD, dispondo sobre a "Cassação do Alvará de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais que Frisam Pneus".

O projeto terce considerações sobre a proibição imposta pelo CBT (Código Brasileiro de Trânsito) - Lei 9.503/97, que por ser um assunto que envolve a segurança de pedestres em geral, consequentemente aumenta o risco de acidentes graves, principalmente quando envolve as grandes metrópoles, hoje tão combalidas nas suas acessibilidades, não poderia de forma alguma a Câmara Municipal de Salvador, juntamente com sua gestão executiva, se manter de forma inerte aos fatos. Na matéria em questão, o autor do Projeto em relato, se ateve de forma clara e objetiva, expressando sua preocupação com a segurança da população que utilizam transportes alternativos, como táxis, ônibus e outros meios, além daqueles que diariamente utilizam as vias púlicas para suas caminhadas, quer sejam a serviços, lazer, e trabalho.

Após tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Redação Final dessa emérita casa Legislativa, onde a Dra. Jaqueline Cardoso Carneiro, de forma muito clara e respaldada, deu seu parecer Jurídico favorável, trazendo à baila a Lei Orgânica do Município no seu Artº 176,V, voltando-se à defesa do consumidor, invocando ainda de forma muito objetiva o Código Penal, no seu Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto eminente:

Pena – detenção de 03 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.

2 -VOTO

Pelo exposto acima, e à luz dos benefícios que carreiam o presente Projeto de Lei, o excelentíssimo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador, Vereador Kiki Bispo, deu seu parecer Favorável à Aprovação. Diante disso, o Projeto de Lei ora examinado, se trata de matéria muito relevante, pois envolve a segurança da população como um todo, encontra-se também em perfeita compatibilidade com o texto do Código Brasileiro de Transito (CBT), e desta forma, entendo ser da competência dessa casa Legislativa o direito de Legislar, portanto, opino pela APROVAÇÂO do Projeto de Lei nº 29/2013 de autoria do Vereador Paulo Câmara.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013

Vereador DUDA SANCHES (PSD)
RELATOR

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR